



Resolução nº 01/2021 do Conselho de Supervisão da BSM Supervisão de Mercados

O Conselho de Supervisão da BSM Supervisão de Mercados (“BSM”), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 34, inciso XII, do Estatuto Social da BSM, resolve revogar a Resolução nº 01/2016, que será substituída pela presente Resolução.

Capítulo I – Âmbito e Finalidade

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre as regras de distribuição de processos aos membros do Conselho de Supervisão da BSM.

Art. 2º - A distribuição dos Processos Administrativos Disciplinares (PAD) e dos Processos do Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos (MRP) é realizada de forma imparcial e eletrônica, por meio de sistema de distribuição que atenda essa finalidade.

Parágrafo primeiro – Os processos de PAD e os processos de MRP que forem conexos, poderão ser julgados conjuntamente.

Parágrafo segundo - A distribuição dos processos segue a premissa de manter equânime a quantidade de processos direcionados a cada um dos Conselheiros, no momento da distribuição, levando-se em consideração os grupos de Conselheiros independentes e não-independentes, bem como a proporção de casos em que cada um deles exercerá a relatoria.

Parágrafo terceiro - Caso seja necessário promover a compensação entre a distribuição de PAD e MRP, para acomodar hipóteses de impedimentos ou qualquer outra causa que interfira na simetria de distribuição definida no parágrafo primeiro, a relatoria de um PAD, seja na Turma Julgadora, na Instância Recursal ou no Pleno do Conselho de Supervisão, será reputada equivalente a três relatorias de processos de MRP.

Parágrafo quarto - Em periodicidade a ser definida pelo Conselho de Supervisão, o Diretor de Autorregulação encaminhará ao seu Presidente relatório com as distribuições feitas no período, de forma a demonstrar o funcionamento e imparcialidade do sistema de distribuição.

Art. 3º - Na distribuição dos processos é considerada a composição vigente do Conselho de Supervisão, exceto o Diretor de Autorregulação, que não tem direito a voto.

Parágrafo único - Nos PAD de rito sumário e nos processos de MRP, conforme dispõem o Regulamento Processual e o Regulamento de MRP, respectivamente, a distribuição dos casos para decisão em primeira instância será feita ao Diretor de Autorregulação.

Art. 4º – Para julgamento no Pleno do Conselho de Supervisão, tanto em casos de MRP como de PAD, quando cabível, o sistema de distribuição designará, como relator, o Conselheiro que possuir o menor número de relatorias, no momento da distribuição, entre todos os membros com direito a voto, ressalvadas as hipóteses de impedimento disciplinadas nesta resolução. Em caso de empate entre dois ou mais Conselheiros, o sistema de distribuição designa o Conselheiro com o menor número de identificação.

Capítulo II – Distribuição de PAD

Seção I – Do Sistema de Distribuição

Art. 5º - O sistema de distribuição se baseia em um conjunto de dados compostos pelas seguintes informações:

- I - número de identificação do Conselheiro, conforme determinado na data de seu cadastramento no sistema de distribuição após sua posse;
- II - nome do Conselheiro;
- III - indicação se o Conselheiro é independente ou não;
- IV - indicação se o Conselheiro encontra-se em período de licença no momento da distribuição do processo;
- V - indicação da quantidade de processos em que o Conselheiro foi relator;
- VI - indicação da quantidade de processos em que o Conselheiro participou de Turma Julgadora, excluindo-se os casos de relatoria;
- VII - a Turma Julgadora é formada obrigatoriamente por três membros do Conselho de Supervisão, sendo dois membros independentes e outro membro não-independente;

VIII - os membros da Turma Julgadora obrigatoriamente não participam da Instância Recursal; e

IX - a Instância Recursal é formada por, no mínimo, quatro membros do Conselho de Supervisão, respeitando a proporção de, no mínimo, 2/3 de membros independentes e de, no máximo, 1/3 de membros não-independentes.

Parágrafo primeiro - O critério de independência dos membros do Conselho de Supervisão é definido pela regulação da CVM.

Parágrafo segundo - O sistema de distribuição designa para ser relator o Conselheiro que possuir o menor número de relatorias, no momento da distribuição. Em caso de empate entre dois ou mais Conselheiros, o sistema de distribuição designa o Conselheiro com o menor número de identificação.

Art. 6º - Caso o Conselheiro designado pelo sistema de distribuição se declare impedido, ele deverá ser substituído. A substituição se dará de forma eletrônica, por meio do sistema de distribuição, seguindo os mesmos critérios de distribuição original, sem a inclusão do membro impedido.

Parágrafo primeiro - Na Instância Recursal, caso dois membros independentes se declarem impedidos para participar do julgamento, inviabilizando o atendimento ao critério de proporção de membros mencionado no artigo 5º, inciso IX, o membro não-independente com maior estoque no momento da distribuição não participará do julgamento na Instância Recursal, restabelecendo-se, assim, referida proporção.

Parágrafo segundo - Na impossibilidade da formação da Instância Recursal respeitando-se a proporção referida no artigo 5º, inciso IX, bem como o quórum mínimo de quatro membros, o processo administrativo será suspenso até que as causas para essa impossibilidade sejam superadas e a formação da Instância Recursal possa ser viabilizada, hipótese em que o processo administrativo retomará seu curso.

Art. 7º - Ao tomar posse, o novo Conselheiro assumirá o estoque de processos do Conselheiro que substituiu, seguindo-se inalterada a distribuição de novos casos, que se dará na mesma proporção a todos os conselheiros.

Seção II – Da Distribuição na Turma Julgadora

Art. 8º - O sistema de distribuição de processos na Turma Julgadora designa o relator e seus demais integrantes, respeitando o disposto nos artigos 2º, 3º, 5º e 6º, entre os Conselheiros com o menor número de processos, no momento da distribuição. Em caso de empate entre dois ou mais Conselheiros, o sistema de distribuição designa o Conselheiro com o menor número de identificação.

Seção III – Da Distribuição na Instância Recursal

Art. 9º - Por ocasião da distribuição de recursos em PAD, os três membros da Turma Julgadora não participarão da composição da Instância Recursal. O relator poderá ser qualquer dos membros do Conselho de Supervisão, com exceção do Diretor de Autorregulação e dos três membros da Turma Julgadora, conforme artigo 3º.

Art. 10 – O sistema de distribuição de processos na Instância Recursal designa o relator e seus demais integrantes, respeitando o disposto nos artigos 2º, 3º, 5º, 6º e 9º.

Capítulo III – Distribuição de MRP

Seção I – Do Sistema de Distribuição

Art. 11 - O sistema de distribuição se baseia em um conjunto de dados compostos pelas seguintes informações:

- I - número de identificação do Conselheiro, conforme determinado na data de seu cadastramento no sistema de distribuição após sua posse;
- II - nome do Conselheiro;
- III - indicação se o Conselheiro encontra-se em período de licença no momento da distribuição do processo; e

IV - indicação da quantidade de processos em que o Conselheiro foi relator.

Art. 12 - Caso o Conselheiro designado pelo sistema de distribuição se declare impedido ele deverá ser substituído. A substituição se dará de forma eletrônica, por meio do sistema de distribuição, seguindo os mesmos critérios de distribuição original, sem a inclusão do membro impedido.

Capítulo IV – Disposições Finais

Art. 13 - A presente resolução entra em vigor em 1 de novembro de 2021, revogando-se a Resolução nº 01/2016.

Resolução do Conselho de Supervisão da BSM, em 16 de setembro de 2021. Presidente do Conselho de Supervisão, Sr. Carlos Cezar Menezes, Vice-Presidente do Conselho de Supervisão, Sr. José Flávio Ferreira Ramos; Conselheiros, Sra. Aline de Menezes Santos, Srs. Henrique de Rezende Vergara, João Vicente Soutello Camarota, Marcos José Rodrigues Torres, Marcus de Freitas Henriques, Murilo Robotton Filho, Rodrigo de Almeida Veiga, Sergio Odilon dos Anjos; e Conselheiro e Diretor de Autorregulação, Sr. André Eduardo Demarco.